



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SAÚDE-SESAB

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

Versam os presentes autos acerca da deflagração de processo para aquisição de itens de consumo em Sistema de Dispensa de Licitação.

### 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando o retorno do perfil assistencial do HGESF e, visando garantir o atendimento mínimo necessário ideal para os pacientes, solicito autorização para aquisição de Materiais Médico Hospitalar para ressuprimento desta Unidade, para um consumo e período médio de **03 MESES**. Conforme instrução no Processo SEI Nº 019.8821.2026.0191254-51. Salientamos que os referidos materiais não estão disponíveis no Sistema de Registro de Preço para saque.

### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DOS QUANTITATIVOS

Os descritivos dos materiais a serem incluídos no Sistema de Registro de Preços estão cadastrados no Sistema Integrado de Materiais, Patrimônio e Serviços – SIMPAS.

| Item | Código SIMPAS       | Características / Especificações                                                                                                                                                                                             | Quantidade | Consumo Médio Mensal | U.F |
|------|---------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------------------|-----|
| 01   | 65.15.19.00126417-6 | FITA, cardíaca, cirurgica, em algodao, dimensoes 3,5 x 80 cm(podendo variar em ate 1 cm), esteril, descartavel. Embalagem primaria e secundaria acondicionadas de acordo com as normas vigentes. Apresentar registro ANVISA. | 300        | 100                  | Und |

#### **4. DOS REQUISITOS A SEREM OBSERVADOS NA LICITAÇÃO**

**4.1** Os equipamentos licitados deverão ser entregues no endereço indicado na Autorização de Fornecimento de Material – AFM, Hospital Geral Ernesto Simões Filho, Praça João Alfredo, S/Nº, Pau Miúdo.

**4.2** Os bens deverão ser entregues em local estabelecido na Autorização de Fornecimento – AFM, sendo que o prazo de entrega será de até **05 (cinco) dias corridos**, contados da data de sua assinatura.

**4.3** O fornecimento dos produtos homologados será solicitado pelas unidades de saúde da SESAB, em conformidade com suas necessidades, valendo registrar que a entrega dos materiais se dará de forma única, não existindo quantitativos e valores mínimos estabelecidos para cada requisição de material gerada.

**4.4** Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, deverá ser igual ou maior que um ano tomando-se como referência, a data de fabricação do lote, impressa na embalagem. Ressalto ainda que o produto deverá ter no máximo seis (06) meses de sua fabricação.

**4.5** Os fornecedores serão comunicados por fax ou e-mail informado em suas documentações quando a AFM (Autorização de Fornecimento de Material) estiver disponível para assinatura tendo um prazo de até cinco dias úteis após esta comunicação para proceder à assinatura.

#### **5. FORMA DE ENTREGA:**

Os produtos devem ser entregues em suas embalagens primárias e secundárias originais, obedecendo as normas vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

#### **6. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA:**

**( x ) SIM   ( ) NÃO**

#### **7. MULTA COMPENSATÓRIA**

**Art. 8º** A multa compensatória será aplicada em caso de descumprimento das obrigações contratuais, conforme as condições abaixo estabelecidas:

I. A multa compensatória será de 0,7 % do valor total do contrato licitado ou celebrado por meio de contratação direta.

II. § 1º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, a multa compensatória incidirá sobre o valor global do contrato.

III. § 2º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, a multa compensatória incidirá sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

IV. § 3º No caso de descumprimento de obrigações acessórias, a multa compensatória será de 0,7 do valor total do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

V. § 4º Será devida multa compensatória, caso haja recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou em assinar a ata de registro de preços, ou em praticar condutas a elas equiparadas, observadas as disposições do § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.024/2019.

## 8. MULTA MORATÓRIA

**Art. 9º** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à aplicação de multa de moratória, conforme disposto no edital ou contrato, respeitados os limites gerais estabelecidos no caput do art. 8º do Decreto nº 10.024/2019, sendo estabelecidas as seguintes condições:

I. § 1º Se a multa for fixada em percentual diário, o índice não poderá ser inferior a 0,1% (um décimo por cento) do valor da obrigação descumprida ou da estimativa arbitrada de seu custo. Sendo assim, se estabelece o percentual de 0,7 % para multa moratória.

II. § 2º O atraso injustificado na apresentação, suplementação ou reposição de garantia contratual ensejará a aplicação de multa moratória, conforme previsto no edital, não podendo a referida multa superar o valor da garantia contratual.

III. § 3º A aplicação de multa moratória não impedirá a Administração de converter tal multa em compensatória, bem como de promover a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

IV. § 4º Se o cálculo da multa moratória atingir o patamar correspondente ao valor máximo da multa compensatória, além da conversão prevista no § 3º deste artigo, o recebimento do objeto será recusado, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada.

Salvador, 29 de Setembro de 2026.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Jane Verbena Guerreiro Pacheco, Coordenadora**, em 29/09/2026, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00150685696** e o código CRC **6B206C5B**.

---

**Referência:** Processo nº 019.8821.2026.0191254-51

SEI nº 00150685696